Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DIA DO RIO JAGUARIBE		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinador:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	31/10/2025 12:40:41	**Data da assinatura:**	31/10/2025 12:40:47

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
31/10/2025

Institui o Dia do Rio Jaguaribe e a Semana da Sustentabilidade do Rio Jaguaribe no âmbito do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Estado do Ceará:

I – o Dia do Rio Jaguaribe, a ser comemorado, anualmente, em 16 de abril;

II – a Semana da Sustentabilidade do Rio Jaguaribe, a ser celebrado na semana em que recair o dia 16 de abril.

Art. 2º O Dia e a Semana da Sustentabilidade do Rio Jaguaribe passam a integrar o Calendário Oficial de

Eventos do Estado do Ceará, com os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização ambiental e social sobre a importância do Rio Jaguaribe e de seus afluentes;

II – estimular ações de preservação, reflorestamento e recuperação das margens e nascentes;

III – valorizar o patrimônio natural, histórico e cultural das comunidades ribeirinhas;

IV – incentivar o turismo ecológico, a pesca responsável e a agricultura sustentável nas regiões banhadas pelo rio;

V – fomentar a cooperação entre municípios, escolas, universidades e órgãos públicos para o desenvolvimento de políticas integradas de conservação dos recursos hídricos.

Art. 3º Durante a Semana da Sustentabilidade do Rio Jaguaribe, o Poder Executivo poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, promover campanhas educativas, seminários, mutirões de limpeza, feiras ambientais e atividades culturais alusivas à preservação do rio.

Art. 4º A Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMA) será o órgão responsável pela coordenação das ações da Semana da Sustentabilidade, bom como apoio da Secretaria dos Recursos Hídricos, Comitês das Bacias Hídricas do Ceará, podendo firmar convênios e parcerias com municípios, instituições de ensino, entidades civis e organizações não governamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 31 de outubro de 2025

DANNIELOLIVEIRA

DEPUTADO ESTADUAL MDB

PRIMEIROVICE PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Rio Jaguaribe é considerado o principal e maior rio do Estado do Ceará, com cerca de 633 quilômetros de extensão, atravessando grande parte do território cearense e desempenhando papel fundamental para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região.

O Jaguaribe é a principal fonte de água que abastece importantes açudes, como o Orós e o Castanhão, responsáveis pelo fornecimento hídrico de inúmeras cidades e atividades agrícolas. Além de sua importância ambiental, o rio possui grande valor histórico e cultural, sendo parte da identidade do povo cearense e símbolo da resistência e da vida no semiárido.

No entanto, o rio vem sofrendo com problemas de assoreamento, poluição e degradação ambiental, exigindo a adoção de medidas urgentes de preservação e recuperação.

A criação do Dia do Rio Jaguaribe e da Semana da Sustentabilidade busca promover conscientização coletiva e ações concretas de proteção, envolvendo escolas, comunidades, gestores públicos e sociedade civil em torno da preservação do maior patrimônio hídrico do Ceará.

A data de 16 de abril simboliza o compromisso do Estado e do povo cearense com a gestão sustentável da água e com a valorização das riquezas naturais e culturais associadas ao Rio Jaguaribe.

Diante disso, este Projeto de Lei representa um importante passo para proteger, valorizar e celebrar o maior rio do Ceará, garantindo que suas águas continuem a gerar vida, cultura e desenvolvimento para as futuras gerações.

DANNIELOLIVEIRA

DEPUTADO ESTADUAL MDB

PRIMEIROVICE PRESIDENTE

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)